

Despacho do Governador

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. Trata-se de recurso disciplinar interposto por VINICIUS CEZAR BERTONI, CPF nº 065.xxx.xxx-37, em face da decisão do Comando-Geral da Polícia Militar, em sede de reconsideração de ato.

2. Presente os pressupostos de admissibilidade (requisitos intrínsecos e extrínsecos), CONHEÇO do recurso disciplinar, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010.

3. No mérito, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.560.111-1, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda:

i. que o processo disciplinar é o instrumento idôneo para apurar a responsabilidade do militar estadual por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decoro da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR (art. 3º da Lei Estadual nº 16.544/2010);

ii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa;

iii. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato;

iv. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal;

v. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício.

4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 141689/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.283.027-3, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.122.224/0002-21, visando apurar possíveis descumprimentos de obrigações formalizadas por meio das notas de empenho nº 22.962, nº 22.963, nº 31.332, nº 31.333, nº 31.334, nº 31.335, nº 31.336, nº 31.337, nº 31.803, nº 31.804, nº 31.805, nº 31.806, nº 31.807, nº 31.808.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 141692/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO SECRETARIAL

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.700.927-9, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades do

Instituto Água e Terra - IAT, especificamente retratada no caderno administrativo.

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante.

3. **PUBLIQUE-SE.**

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 141695/2026

DESPACHO SECRETARIAL

OBJETO

Aquisição de Luminárias de sobrepor (Plafon), conforme disposto no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Substituição de pontos de iluminação inoperantes na fachada do Palácio Iguaçu e reserva técnica.

AMPARO LEGAL

Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais).

FORNECEDOR

NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ LTDA, CNPJ nº 44.923.685/0001-13.

De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.629.323-2, AUTORIZO** a contratação, nos termos do art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências.

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 141697/2026

DESPACHO SECRETARIAL

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.507.817-6, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU).

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante.

3. **PUBLIQUE-SE.**

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 141698/2026

DESPACHO SECRETARIAL

1. Considerando o requerimento realizado no **PROTOCOLADO nº 26.033.864-1, RETIFICO** os itens constante no despacho de mov. 50 do protocolado nº 25.168.450-2, publicado no DIOE nº 12.137, de 05/05/2026, para fazer constar o seguinte:

"DESTINO

Assembleia Legislativa do Paraná, a partir de 03/08/2026.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

Com ônus mediante ressarcimento na linha funcional 01 e 02."

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações e posterior remessa à SEED.

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 141701/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
46e15029
EDIÇÃO
12251 | DATA
19/10/2026

